Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano X | Edição Nº 2888 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br quarta-feira, 21 de outubro de 2026

PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.709, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 4.614, de 30 de março de 2026, que instituiu o Programa de Incentivo Empresarial de Hortolândia - PROEMPH, para ampliar as áreas de destinação das contrapartidas exigidas das empresas beneficiárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 30 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As empresas beneficiárias do PROEMPH que possuírem incentivos fiscais ou administrativos deverão, como contrapartida, realizar investimentos, incluindo patrocínios e doações, no Município de Hortolândia, em áreas de interesse público e social, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, esportes, qualificação profissional, geração de emprego e renda, inovação, sustentabilidade, desenvolvimento econômico e infraestrutura urbana.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

GERSON FERREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 5.956, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação, organização e regulamentação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Hortolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, III, e o art. 109, I, alíneas "a" e "h", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 272, § 2º, III, 274 e 275, IV, da Lei Orgânica, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nas Leis municipais nº 3.131, de 3 de julho de 2015, e nº 4.117, de 14 de abril de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Hortolândia, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a acessibilidade e o desenvolvimento integral de crianças ou estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e Inclusiva.

§ 1º A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º A Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva observará os princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;
II - da igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
III - da eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas, tecnológicas e de comunicação;
IV - da educação inclusiva como direito subjetivo;
V - da participação da família e comunidade escolar;
VI - da valorização das singularidades e potencialidades;
VII - da garantia do desenvolvimento integral; e
VIII - da acessibilidade e do desenho universal para aprendizagem.

Art. 2º São elegíveis aos serviços da Educação Especial e Inclusiva:

I - pessoas com deficiência;
II - pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
III - pessoas com altas habilidades ou superdotação; e
IV - estudantes com transtornos funcionais específicos, que demandem apoios, recursos, adaptações, flexibilizações e estratégias pedagógicas especializadas.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DO ENSINO COLABORATIVO

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da educação especial, de natureza complementar ou suplementar ao ensino regular, caracterizado pela mediação pedagógica destinada à eliminação de barreiras à aprendizagem e ao desenvolvimento da autonomia, de habilidades cognitivas, socioemocionais e funcionais, promovendo autonomia e independência na escola.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, não substituirá o ensino regular.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, poderá ocorrer:

I - em Sala de Recurso Multifuncional;
II - no âmbito do Ensino Colaborativo;
III - em atendimento itinerante;
IV - em centros especializados; e
V - em ambiente domiciliar ou hospitalar, quando necessário.

Art. 4º A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE não estará condicionada exclusivamente à apresentação de laudo médico ou clínico, devendo a necessidade do atendimento ser identificada mediante avaliação pedagógica, estudo de caso e análise da equipe escolar.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, será ofertado prioritariamente o contraturno escolar, ressalvadas as especificidades da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos e das situações previstas neste Decreto.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá:

I - promover recursos pedagógicos e de acessibilidade;
II - desenvolver estratégias de mediação pedagógica;
III - apoiar a implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;
IV - orientar e subsidiar professores, profissionais, comunidade escolar e famílias;
V - promover autonomia, independência e participação social;
VI - articular e mediar matriciamento com os serviços de apoio especializado e equipe multidisciplinar;
VII - implementar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE; e
VIII - articular-se com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Ensino Colaborativo como estratégia pedagógica inclusiva desenvolvida mediante atuação articulada entre professores da Educação Básica e professores da Educação Especial e Inclusiva, no turno da criança ou estudante.

§ 1º O Ensino Colaborativo terá por finalidade:

I - apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
II - promover acessibilidade curricular;
III - subsidiar adaptações e flexibilizações pedagógicas;
IV - fortalecer práticas pedagógicas inclusivas;
V - promover corresponsabilização entre os profissionais envolvidos;
VI - articular e mediar matriciamento com os serviços de apoio especializado e equipe multidisciplinar; e
VII - orientar e subsidiar professores, profissionais, comunidade escolar e famílias.

§ 2º O Ensino Colaborativo poderá ocorrer:

I - em sala de aula comum;
II - nos diferentes espaços pedagógicos da unidade escolar; e
III - de forma itinerante, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º Constituem instrumentos pedagógicos e de acompanhamento da Educação Especial e Inclusiva:

I - estudo de caso;
II - Avaliação Pedagógica Inicial;
III - Plano Educacional Individualizado – PEI;
IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
V - relatórios pedagógicos;
VI - registros de frequência;
VII - registros de orientação;
VIII - avaliações pedagógicas; e
IX - demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º O Plano Educacional Individualizado – PEI deverá:

I - ser elaborado de forma colaborativa entre a equipe escolar, família e rede de apoio e serviços;
II - considerar as singularidades e necessidades educacionais especiais da criança ou estudante;
III - contemplar estratégias pedagógicas, adaptações, flexibilizações e recursos;
IV - observar o Currículo da Rede Municipal de Ensino; e
V - ser acompanhado e revisado semestralmente, ou quando houver necessidade.

§ 1º O Plano Educacional Individualizado – PEI, deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias letivos após o início da frequência escolar da criança ou estudante.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia regulamentará modelos, fluxos, instrumentos e procedimentos complementares relativos ao PEI, PAEE e demais registros pedagógicos.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

Art. 10. A Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva contará, dentre outros, com:

I - professor de Educação Básica - Educação Infantil;
II - professor de Educação Especial;
III - professor de Educação de Jovens e Adultos;
IV - professor de Educação Fundamental;
V - professor Interlocutor;
VI - equipe multiprofissional;
VII - educador infantojuvenil e demais profissionais de apoio; e
VIII - recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva.

Art. 11. O profissional de apoio atuará no suporte às atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, acessibilidade e participação da criança ou estudante no ambiente escolar, conforme avaliação pedagógica e estudo de caso.

§ 1º O apoio no suporte poderá ocorrer de forma individualizada ou compartilhada.

§ 2º A necessidade de profissional de apoio será periodicamente reavaliada pelo professor de Educação Especial e Inclusiva e equipe gestora, considerando as prerrogativas e fluxos entre escola, supervisão educacional e departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SMETC.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva;
II - garantir recursos pedagógicos, acessibilidade e tecnologia assistiva;
III - promover formação continuada;
IV - regulamentar procedimentos complementares
V - organizar os serviços especializados; e
VI - acompanhar e supervisionar a execução das ações inclusivas.

Art. 13. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I - assegurar matrícula, permanência, participação e aprendizagem;
II - promover ações inclusivas no âmbito escolar e do Projeto Político Pedagógico;
III - acompanhar os processos pedagógicos;
IV - garantir a implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
V - promover articulação com as famílias;
VI - acompanhar frequência e busca ativa;
VII - assegurar a organização de turmas heterogêneas;
VIII - promover a eliminação de barreiras; e
IX - promover acessibilidade e inclusão.

Art. 14. Compete aos professores:
I - desenvolver práticas pedagógicas inclusivas;
II - promover adaptações e flexibilizações curriculares;
III - elaborar o PEI;
IV - acompanhar os processos de aprendizagem;
V - promover a eliminação de barreiras;
VI - promover acessibilidade e inclusão; e
VII - atuar colaborativamente com os profissionais da Educação Especial.

Art. 15. Compete aos professores da Educação Especial e Inclusiva:

I - elaborar e executar o PAEE;
II - realizar o estudo de caso;
III - orientar profissionais, professores e famílias;
IV - promover acessibilidade pedagógica;
V - planejar, estruturar e garantir os atendimentos educacionais especializados;
VI - acompanhar a funcionalidade e adequação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, observando sua efetividade na aprendizagem, participação e autonomia;
VII - subsidiar processos formativos;
VIII - produzir relatórios pedagógicos;
IX - promover a eliminação de barreiras; e
X - promover acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VI
DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 16. A Sala de Recurso Multifuncional constitui espaço destinado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, organizado com recursos pedagógicos, acessibilidade e tecnologia assistiva.

Art. 17. A abertura de Sala de Recurso Multifuncional observará:

I - demanda educacional existente;
II - disponibilidade de espaço físico;
III - quantitativo de crianças ou estudantes elegíveis;
IV - parecer técnico pedagógico; e
V - critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais, formulários, fluxos administrativos e demais exigências complementares serão regulamentadas em normativa específica.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS E MODALIDADES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O Centro Integrado de Educação e Reabilitação Romildo Pardini – CIER compreende, entre suas possibilidades de atuação, a oferta de:

I - Atendimento Educacional Especializado;
II - programas de estimulação pedagógica, gerenciamento de habilidades e oficinas ocupacionais de capacitação;
III - programas destinados aos transtornos funcionais específicos;
IV - serviços de orientação pedagógica e de formação continuada e em serviço; e
V - outros programas e serviços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 19. A Rede Municipal de Ensino assegurará atendimento educacional às crianças ou estudantes com deficiência auditiva, surdez e surdocegueira, observadas as diretrizes da Educação Bilíngue.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais Libras será adotada como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa escrita como segunda língua (L2).

§ 2º O atendimento educacional às crianças ou estudantes contará com professor interlocutor de Libras e demais recursos de acessibilidade comunicacional.

Art. 20. O Atendimento Educacional Domiciliar ou Hospitalar será assegurado à criança ou estudante impossibilitado, temporária ou permanentemente, de frequentar a unidade escolar por motivo de saúde, mediante comprovação médica.

Parágrafo único. Os procedimentos, periodicidade e critérios do atendimento serão regulamentados em normativa específica pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano X | Edição Nº 2888 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br quarta-feira, 21 de outubro de 2026

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino deverão zelar pela integridade, dignidade, proteção, inclusão, acessibilidade, participação e desenvolvimento integral das crianças ou estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e Inclusiva, vedadas práticas discriminatórias, constrangedoras, violentas ou excludentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá expedir:

I - resoluções;
II - instruções normativas e fluxos;
III - manuais técnicos;
IV - protocolos ou guias; e
V - orientações complementares, necessários à execução deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observada as legislações vigentes.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

SIMONE CRISTINA LOCATELLI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 5.957, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 850.926,08.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município, e conforme o art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 850.926,08 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias apresentadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do crédito de que trata o *caput* são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme valores e vinculações indicados no Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO AGNELO BONADIO
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I
Abertura de crédito adicional suplementar

Órgão	Destinação dos Recursos	Dotação Orçamentária	Valor
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	01.110.0000 – Tesouro-Geral	118-01.05.02.04.122.0107.2026.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 590.926,08
Secretaria Municipal de Saúde	01.310.0000 - Saúde–Geral	563-01.15.01.10.122.0123.2106.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 260.000,00

ANEXO II
Anulação

Órgão	Destinação dos Recursos	Dotação Orçamentária	Valor
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	01.110.0000 – Tesouro-Geral	117-01.05.02.04.122.0107.2026.3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 590.926,08
Secretaria Municipal de Saúde	01.310.0000 - Saúde–Geral	562-01.15.01.10.122.0123.2106.3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$ 260.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Escola de Gestão Pública

CONVOCAÇÃO

A Escola de Gestão Pública de Hortolândia convoca os membros titulares e suplentes para a reunião extraordinária do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho que acontecerá no dia **22 de outubro de 2026, às 14h**, na **Sala 05, Ala Sul, do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal "Ângelo Augusto Perugini"** (Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jd. Metropolitan, Hortolândia - SP).

A pauta será a seguinte:

1 – Informações sobre os procedimentos adotados para avaliação de desempenho 2026;
2 – apresentação do meio eletrônico criado para realização das avaliações 2026;
3 – conteúdo e cronograma para o treinamento de gestores avaliadores;
4 – apresentação de tutorial criado para orientar gestores avaliadores ;
5 – confirmação do cronograma de avaliação de desempenho 20206;
6 – Assuntos gerais.

Hortolândia, 21 de outubro de 2026.

ERICA DE SOUZA LIMA
Diretora da Escola de Gestão Pública de Hortolândia

Licença Prêmio

DESPACHO DGP Nº 065/2026
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM DESCANSO

HORTENCIA RIBEIRO NUNES, Secretária Municipal Interina de Administração e Gestão de Pessoal do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 3.826 de 07 de agosto de 2017, **torna pública a alteração** na relação de servidores em gozo de **Licença Prêmio em descanso iniciado no mês de setembro de 2026, incluindo o servidor.**

Matrícula	Funcionário	Início Movimento	Fim Movimento	Des. Unidade	Qtd Dias	Num Processo
4320601	MARIANA MARTINS DEL HOYO	02/09/2026	01/10/2026	SMS	30	93043/2025

Licitações

DESPACHO - PMH 117764/2026. Dispensa de licitação. Objeto: Contratação de instituição especializada para realização de curso de capacitação em metodologia aplicada à revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo, contemplando diagnóstico turístico, planejamento estratégico, fortalecimento da governança e orientação para o desenvolvimento e consolidação da versão atualizada do Plano Diretor de Turismo do Município de Hortolândia. Enquadramento Legal: artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO a decisão administrativa e AUTORIZO a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CNPJ: 03.709.814/0057-42, no valor total de R$ 36.000,00. Ficha 209 - 08.02.22.661.0111.2.154.339039.01.1100000. Hortolândia, 21/10/2026. Gerson Ferreira/Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação.

DESPACHO PMH 118641/2026 - Dispensa de Licitação - "Contratação de pessoa jurídica para realização de apresentação socioeducativa e cultural de capoeira, destinada aos alunos dos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer". Enquadramento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO a decisão administrativa e AUTORIZO a Contratação da empresa EVERALDO BISPO DE SOUZA, CNPJ: 54.674.273/0001-40, Valor da Contratação: R$ 3.000,00 (Três mil reais). Prazo da Contratação: Entrega Imediata. Dotação Orçamentária: 17.02.27.812.0128.2.137.339039.01.1100000 - Ficha: 743. Hortolândia, 20/10/2026. Edson Nascimento dos Santos/Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

ERRADA de EXTRATOS DE ATAS do PE 70/2026. PMH 112971/2026. Objeto: ATA de RP para Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de determinações judiciais, de acordo com Termo de referência. Publicado do DOM no dia 14/10/26, onde se lê: "Assinatura 06/10/2026"; leia-se: "Assinatura 19/10/2026". Secretaria M. de Saúde/Denis André José Crupe.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PMH Nº 111448/2026. Pregão Eletrônico nº 73/2026. Objeto: ATA de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de apoio pedagógico, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2026. DETENTORA: INFINITY SOLUTION LTDA. CNPJ: 60.847.622/0001-81. Valor: R$ 5.188.785,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2026. DETENTORA: K7 SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 47.436.319/0001-28. Valor: R$ 4.317.010,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2026. DETENTORA: M. C. DE ALMEIDA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 38.179.502/0001-02. Valor: R$ 1.799.775,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2026. DETENTORA: RPX SERVICE & CIA LTDA. CNPJ: 26.181.945/0001-40. Valor: R$ 252.000,00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2026. DETENTORA: SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.159.856/0001-53. Valor: R$ 6.753.000,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Assinatura: 20/10/2026. Simone Cristina Locatelli / Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2026. Chamamento Público nº 64/2024. PMH nº 64329/2024. Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para prestação de serviço de Acolhimento Institucional para Idosos para atendimento aos idosos do município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência. CONTRATADA: M.S. SALVINO DE MENDONÇA ME. CNPJ: 16.873.353/0001-36. PMH do Contrato 118103/2026. Valor: R$ 67.400,88. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo acolhimento do idoso. Acolhimento realizado em: 02/10/2026. Assinatura: 19/10/2026. Maria dos Anjos Assis Barros - Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026. PMH 106019/2026. Objeto: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Hortolândia. O Secretário de Cultura, ADJUDICA E HOMOLOGA, bem como Autoriza as Respectivas Despesas do Chamamento Público 02/2026 em favor das seguintes pessoas: Apresentação Musical – Erica Barbosa de Jesus dos Reis – R$ 17.500,00. Ass. 19/10/26, REGIS ATHANAZIO BUENO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

PMH 117265/2026. PE 113/2026. Edital 136-26. Objeto: Aquisição de certificados digitais e-CPF A3, padrão ICP- Brasil. SESSÃO 06/11/2026. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 20/10/2026 - Hortência Ribeiro Nunes/Secretaria Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal

PMH 115732/2026. PE 116/2026. Edital 141-26. Objeto: Serviços de manutenção interna em centrais telefônicas do tipo PABX. SESSÃO 09/11/2026. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 21/10/2026 - Hortência Ribeiro Nunes/Secretaria Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal

PMH 99974/2025. PE. 57/2026. Edital 67/2026. Objeto: Registro de Preço para futura Aquisição de Material Permanente de Mobiliário, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência. Sessão: 09/11/2026. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 20/10/2026. Hortência Ribeiro Nunes/Sec de Administração e Gestão de Pessoal.

PMH 118135/2026. PE 123/2026. Edital 149/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento, operação, manutenção, suporte, implantação e supervisão de soluções de engenharia de tráfego e vídeo monitoramento, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência. Sessão: 09/11/2026. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 21/10/2026. Hortência Ribeiro Nunes/Sec de Administração e Gestão de Pessoal.

Portarias

PORTARIA Nº 2992/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra para Aposentadoria Voluntária por Idade – Art. 40º, § 1º, Inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com Redação da EC nº 41/2003; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo nº 397/2026; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 289/2026, PMHD 117969/2026. **Art.1º Fica desligado (a)** do serviço público Municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026,** o (a) servidor (a) **ANA LUCIA DA SILVA DE PADUA,** matrícula funcional **2458902**, titular do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, Referência GR-A - REF E-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - FARMACIA DE ALTO CUSTO DE HORTOLANDIA, **em razão de Aposentadoria Voluntária por Idade**, com fundamento no Art.40º, § 1º, Inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação da EC nº 41/2003 e art.76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex tunc*".

PORTARIA Nº 2993/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária Tempo Contribuição – Art. 6º da E.C. 41/2003; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo nº 26/2023; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 0285/2026, PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público Municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **ELIZABETH PEREIRA LIMA,** matrícula funcional **5329500**, titular do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE SANEAMENTO, Referência - GR-K - REF F-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISAO DE ZOONOSES, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex tunc*".

PORTARIA Nº 2994/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério - Art. 6º da E.C. 41/2003 c/c Art.40, §5º da CF/88; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 422/2026; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 288/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público Municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **INA DA SILVA ESTEVES SCHMIDT,** matrícula funcional **8323200**, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, Referência GR-N - REF F-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEF PROFª HELENA FUTAVA TAKAHASHI, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art.40, §5º da Constituição Federal 1988 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex tunc*".

PORTARIA Nº 2995/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária Tempo Contribuição – Art. 6º da E.C. 41/2003; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo nº 586/2023; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 0286/2026, PMHD 116321/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público Municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **IRANI MANCO DA SILVA CARVALHO,** matrícula funcional **4807000**, titular do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, Referência - GR-A - REF F-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS - AMANDA II, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex tunc*".

PORTARIA Nº 2996/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Art. 3º da E.C. 47/2005; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 330/2026. **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 281/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **JOSE CARLOS DE SOUZA,** matrícula funcional **1721300**, titular do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, Referência GR-A - REF H-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SETOR DE IMPLANTAÇÃO, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 3º, da E.C. 47/2005 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc"*.

PORTARIA Nº 2997/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Art. 3º da E.C. 47/2005; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 264/2026. **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 282/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **MAURA DAS GRACAS DOS SANTOS,** matrícula funcional **1078200**, titular do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE

GERAL, Referência GR-A - REF G-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EMEIEF SEBASTIANA DAS DORES MOURA, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 3º, da E.C. 47/2005 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc"*.

PORTARIA Nº 2998/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Art. 3º da E.C. 47/2005; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 239/2023. **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 283/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **MIRIAM ROBERTA GONSALES,** matrícula funcional **291700**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Referência GR-N - REF I-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 02 - AMANDA , **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 3º, da E.C. 47/2005 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc"*.

PORTARIA Nº 2999/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério - Art. 6º da E.C. 41/2003 c/c Art.40, §5º da CF/88; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 367/2026; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 287/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público Municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **VIVIANE DOS SANTOS GUILHERME DE SOUZA,** matrícula funcional **4347800**, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I, Referência FM23 - 01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEIEF SEBASTIANA DAS DORES MOURA, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art.40, §5º da Constituição Federal 1988 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex tunc*".

PORTARIA Nº 3000/2026 - CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) cumpriu os requisitos previstos na regra de transição para Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Art. 3º da E.C. 47/2005; **CONSIDERANDO** que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 71/2026. **CONSIDERANDO** os elementos constantes do Ofício HORTOPREV/SB nº. 284/2026. PMHD 117969/2026. **Art. 1º Fica desligado (a)** do serviço público municipal, **a partir de 02 de outubro de 2026**, o (a) servidor (a) **WALDIR DOS SANTOS,** matrícula funcional **1254800**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Referência GR-D - REF G-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE TRANSPORTES, **em razão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com fundamento no art. 3º, da E.C. 47/2005 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc"*.

PORTARIA N° 3001/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo 3FS3X5. **Art. 1º Nomear** os Membros da Comissão Técnica responsável pela análise da Prova de Conceito no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118135/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento, operação, manutenção, suporte, implantação e supervisão de soluções de engenharia de tráfego e videomonitoramento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos composta pelos seguintes membros:
RICARDO PUGGINA BARBOSA, Departamento de Planejamento e Projetos;
LUCAS DOS SANTOS FERNANDES DE BARROS, Departamento de Planejamento e Projetos; **ROGERIO VIANA,** Departamento de Operações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3002/2026 - Art. 1º Fica **deferida a licença prêmio** por assiduidade do servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n° 2004/2008. **Art. 2º** A definição e marcação dos períodos de gozo das licenças deferidas deverão ser objeto de despachos específicos. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Matrícula	PMH Digital	Período
NORIDES PRADO JUNIOR	8557000	118337/2026	06/06/2013 a 24/10/2018
ANDREA SAUERBRONN DE ALMEIDA	12664700	118412/2026	24/02/2021 a 09/03/2026
CHARLENE FATIMA DA SILVA	11334000	118435/2026	27/04/2020 a 01/05/2025
ELIANE DA SILVA SOUZA	5554900	118417/2026	22/03/2014 a 21/03/2019
FRANCISCA SANDRA VITOR SOLON	3532700	118476/2026	01/02/2020 a 31/01/2025
ELIZANDRA KAREN DE ALMEIDA FRANCA	12442800	118486/2026	20/09/2019 a 19/09/2024
KARIME AYOUB PIERINI RIZZI	12440700	118495/2026	19/09/2019 a 18/09/2024
ADRIANA HIPOLITO DA SILVA	3695100	118554/2026	20/09/2020 a 12/07/2025

PORTARIA N° 3003/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo HEB4Y1. **Art. 1º Nomear,** a partir de 16 de outubro de 2026, o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA JUNIOR,** matrícula funcional **9367001**, titular do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, designado à Função de Confiança de CHEFE DE SERVIÇO, como **GESTOR DE CONTRATO** conforme **PMH nº 114279/2026.** Pregão Eletrônico nº 80/2026. ATA de Registro de Preços para fornecimento de repelente para pele em spray, destinado à proteção de servidores que realizam atividades externas em áreas com presença de carrapatos e outros insetos vetores, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2026.** DETENTORA: COMERCIAL AGROPECUÁRIAS CARPARO LTDA. CNPJ: 56.780.901/0001-06. Valor: R$ 2.097,80. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Assinatura: 16/10/2026. Eliane do Nascimento Nunes de Oliveira / Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos. **Art. 2º Nomear** o (a) servidor (a) **NIARA APARECIDA BRAMBILA MESSIAS,** matrícula funcional **11530701**, titular do cargo de provimento efetivo de JARDINEIRO, designado à Função de Confiança de CHEFE DE SERVIÇO, como **SUPLENTE DO GESTOR** supra. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito *"ex tunc"*.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, defere a outorga de autorização de uso do Teatro Elizabeth Keller de Matos, localizado na rua Graciliano Ramos, 280, Jd. Amanda I, Hortolândia/SP, pelo preço público, ao requerente de CNPJ: 45.xxx.xxx/0001-37, VCS ENSINO SUPERIOR LTDA, representada na pessoa de VICTOR COSTA SOARES DA SILVA, CPF: 443.xxx.xxx-54, para o dia 30 de outubro de 2026, das 11h às 22h30, Cerimônia de Colação de Grau – Universidade Cruzeiro do Sul Virtual – Polo Hortolândia, obrigando-se o autorizado ao cumprimento do Decreto nº 5.370/2024, em especial ao disposto no art. 4º. Para a efetuação da reserva foi pago o valor de R$ 248,59, referente a 1 diária sem bilheteria.

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, defere a outorga de autorização de uso do espaço do Novo Centro de Eventos, localizado na rua 19 de Fevereiro, s/n, Jd. Santa Rita de Cássia, Hortolândia/SP, por meio da Lei do Preço Público, ao requerente de CPF: 266.xxx.xxx-02, MAICON PARDINI DA CRUZ, para o dia 06 de dezembro de 2026, das 10h às 22h, Encontro Automotivo, obrigando-se o autorizado ao cumprimento do Decreto nº 5.370/2024, em especial ao disposto no art. 4º. Para a efetuação da reserva foi pago o valor de R$ 248,59, referente a 1 diária sem bilheteria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA SMECT Nº 031 /2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Simone Cristina Locatelli**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Lei Municipal nº 3897, de 21 de novembro de 2021 e no Decreto nº 5354/2024, e considerando a indicação das Secretarias Municipais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Hortolândia Estado de São Paulo, conforme abaixo especificados:

I – Representando a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia: Simone Cristina Locatelli Titular e Renato Muccilo Suplente;
II – Representando a Secretaria de Governo: Ieda Manzano de Oliveira titular e Aline Cavallaro da Silva Suplente;
III – Representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos: Silvania Anizio da Silva Titular e Lenita Sostena de Souza Suplente;
IV – Representando a Secretaria de Finanças: Antonio Agnelo Bonadio Titular e Cristiano Rezende Penha Suplente;
V – Representando a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: Maria dos Anjos Assis Barros e Lenivaldo Pauliuki Suplente;
VI – Representando a Secretaria de Saúde: Denis Andre José Crupe Titular e Jennifer Bazilio Suplente;
VII – Representando a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Eliane Nascimento Nunes de Oliveira Titular e Sunne Teixeira dos Santos Suplente;

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia por meio de seus representantes titular e suplente.

Art. 3º Fica designada para a Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional a servidora Alessandra dos Santos Barbosa Sarto da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Hortolândia, 19 de Outubro de 2026

SIMONE CRISTINA LOCATELLI
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância em Saúde

A Secretaria de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde/Vigilância de Zoonoses, comunica:

Aplicação de Auto de Infração Nº 19071 3144, Processo Sequoia Nº 118052/2026. Considerando o disposto no artigo 60 da Lei municipal N° 873/2001, a Gerson Ferreira da Silva, o autuado não foi localizado. Poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação conforme Legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº 644/2026

O(a) Sr.(a) **VECCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a lavratura de Auto de Infração de **644/2026** datado de **02/09/2026**, em razão da constatação de **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 30**.
O auto de infração refere-se ao não atendimento da notificação supracitada, referente à **limpeza de lote** do imóvel com inscrição imobiliária nº. **01.07.049.0693**, localizado na **Avenida 01 (Residencial Jardim De Monaco)**, **960**. Sendo assim, fica o mesmo interposto neste ato à multa prevista na lei supracitada correspondente à **1 UFMH** (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) por metro quadrado.
O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 dias úteis, conforme o artigo 115 da Lei **34/2011**.

Fiscal: **Eliane Garcia Santos**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 887/2026

O(a) Sr.(a) **ANTONIA MARTA DE OLIVEIRA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 30**, conforme a notificação de nº. **887/2026** datada de **20/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **01.09.040.0196**, localizado na **Rua Projetada 07 (Jardim Vila Verde)**, **497**, devendo **realizar limpeza de lote – multa de 1 a 5 UFMH por metro quadrado** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **1** a **5** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) por metro quadrado.

Fiscal: **Patricia de Souza Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 730/2026

O(a) Sr.(a) **RICHARDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 29**, conforme a notificação de nº. **730/2026** datada de **08/08/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **01.02.021.0189**, localizado na **Rua Joaquina Dias Pinto**, **50**, devendo **realizar limpeza e reforma de calçada** no prazo de **15** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Beatriz Pereira da Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 739/2026

O(a) Sr.(a) **PARQUE GABRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 29**, conforme a notificação de nº. **739/2026** datada de **08/08/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **01.02.021.0042**, localizado na **Avenida Joaquim Martarolli**, **10**, devendo **realizar limpeza e reforma da calçada** no prazo de **15** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Beatriz Pereira da Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 737/2026

O(a) Sr.(a) **PARQUE GABRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 29**, conforme a notificação de nº. **737/2026** datada de **08/08/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **01.02.021.0068**, localizado na **Rua Joseph Paul Julien Burlandy**, **38**, devendo **realizar limpeza e reforma da calçada** no prazo de **15** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Beatriz Pereira da Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 738/2026

O(a) Sr.(a) **PARQUE GABRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 29**, conforme a notificação de nº. **738/2026** datada de **08/08/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **01.02.021.0055**, localizado na **Rua Joseph Paul Julien Burlandy**, **26**, devendo **realizar limpeza e reforma da calçada** no prazo de **15** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Beatriz Pereira da Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 959/2026

O(a) Sr.(a) **GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 30**, conforme a notificação de nº. **959/2026** datada de **27/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **02.03.038.0059**, localizado na **Rua Joao Vidal Filho**, **513**, devendo **realizar limpeza de lote – multa de 1 a 5 UFMH por metro quadrado** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **1** a **5** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) por metro quadrado.

Fiscal: **Patricia de Souza Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano X | Edição Nº 2888 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br quarta-feira, 21 de outubro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 958/2026

O(a) Sr.(a) **GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 30**, conforme a notificação de nº. **958/2026** datada de **27/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **02.03.038.0052**, localizado na **Rua Joao Vidal Filho**, **519**, devendo **realizar limpeza de lote – multa de 1 a 5 UFMH por metro quadrado** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **1** a **5** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) por metro quadrado.

Fiscal: **Patricia de Souza Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 960/2026

O(a) Sr.(a) **GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 30**, conforme a notificação de nº. **960/2026** datada de **27/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **02.03.038.0066**, localizado na **Rua Joao Vidal Filho**, **505**, devendo **realizar limpeza de lote – multa de 1 a 5 UFMH por metro quadrado** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **1** a **5** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) por metro quadrado.

Fiscal: **Patricia de Souza Silva**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 836/2026

O(a) Sr.(a) **MARIA DE FATIMA CAETANO ALMEIDA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 54**, conforme a notificação de nº. **836/2026** datada de **08/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **03.03.003.1018**, localizado na **Rua Salvador Goncalves De Souza**, **129**, devendo **dimensionar corretamente a rede de água pluvial, sem despejo de esgoto na mesma - multa de 200 a 3000 UFMH.** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Eliane Garcia Santos**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 837/2026

O(a) Sr.(a) **JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 54**, conforme a notificação de nº. **837/2026** datada de **08/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **03.03.003.1008**, localizado na **Rua Salvador Goncalves De Souza**, **131**, devendo **dimensionar corretamente a rede de água pluvial, sem despejo de esgoto na mesma - multa de 200 a 3000 UFMH.** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Eliane Garcia Santos**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 838/2026

O(a) Sr.(a) **MARCIA REGINA DE CAMARGO VIEIRA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 54**, conforme a notificação de nº. **838/2026** datada de **08/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **03.03.003.1038**, localizado na **Rua Salvador Goncalves De Souza**, **139**, devendo **dimensionar corretamente a rede de água pluvial, sem despejo de esgoto na mesma - multa de 200 a 3000 UFMH.** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Eliane Garcia Santos**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 839/2026

O(a) Sr.(a) **MARCIA REGINA DE CAMARGO VIEIRA**, fica notificado por meio deste edital sobre a **infração da Lei Nº 34/2011 - Esfera municipal Art Nº 54**, conforme a notificação de nº. **839/2026** datada de **08/09/2026**, referente ao imóvel inscrito sob o nº. **03.03.003.1028**, localizado na **Rua Salvador Goncalves De Souza**, **141**, devendo **dimensionar corretamente a rede de água pluvial, sem despejo de esgoto na mesma - multa de 200 a 3000 UFMH.** no prazo de **30** dias corridos a contar da publicação deste edital. O não atendimento desta notificação implicará a aplicação de multa de **200** a **3000** UFMH's (Unidades Fiscais do Município de Hortolândia).

Fiscal: **Eliane Garcia Santos**
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

COLEGIADO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento na Sala 06 da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sito à Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jd. Metropolitan, Hortolândia-SP, na presença da diretora do Departamento Escola de Gestão Pública de Hortolândia, Srª Érica de Souza Lima e na presença dos seguintes servidores representantes dos servidores efetivos: Anderson Zotesso Rodrigues, Filipi de Moura Batista, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Milene Ambrosin de Castro, Secretaria Municipal de Habitação, servidora Jocasta Lima Martins, servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, servidor Clayton Brandão da Silva, representando a secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, o servidor Rodnei Marcelo de Oliveira, servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Também Representando a Administração Municipal, estiveram presentes: da secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, Erica de Souza Lima, Diretora da Escola de Gestão Pública, Rosimeire Aiza Meira, a servidora Greice Hipolito Sutilo, da secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, do servidor Bruno Souza de Jesus, da Secretaria de Esporte e Lazer, da secretaria de Desenvolvimento Econômico a servidora Teresa Santos, representando a secretaria Municipal de Meio Ambiente o servidor Thomy Lucas Nogueira, representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos a servidora Edicrea Rose Rodrigues, da Secretaria de Serviços Urbanos os servidor Virgílio dos Santos e Luciana Aparecida Ferreira e, por fim, representando a Secretaria de Saúde a servidora Mariuza Muniz Gonçalves, para a realização de reunião ordinária, conforme convocação previamente encaminhada. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada com a análise e votação dos títulos de educação formal, compreendendo cursos de graduação e pós-graduação, apresentados por servidores municipais para fins de progressão na carreira, nos termos da Lei nº 12/2010, tendo como objetivo verificar a existência de correlação direta, indireta ou a inexistência de correlação entre o título apresentado e o cargo de ingresso do servidor.

Inicialmente, foram discutidos os critérios a serem adotados para a análise da correlação dos títulos apresentados. Após debate entre os membros, ficou estabelecido que a análise deverá considerar as atribuições do cargo de ingresso do servidor, não devendo ser considerada, para esse fim, a função exercida ou a unidade de lotação atual, tendo em vista que o servidor poderá ser remanejado para diferentes setores ao longo de sua vida funcional e que a legislação em análise se refere ao cargo de ingresso. Foi também mencionada a Lei nº 129/2023, que prevê, em determinadas situações, a possibilidade de consideração da unidade de lotação do servidor. Contudo, restou consignado que as análises realizadas na presente reunião permanecem fundamentadas nos critérios estabelecidos pela Lei nº 12/2010.

Com o objetivo de garantir a isonomia nas futuras análises e evitar decisões divergentes em situações semelhantes, foi deliberada a criação de uma planilha de jurisprudência, na qual deverão ser registradas as decisões tomadas pelo Colegiado, contendo, entre outras informações, o cargo do servidor, o título apresentado, o número do processo, a indicação da resolução correspondente e a decisão quanto à existência de correlação direta, indireta ou à inexistência de correlação. A medida tem como finalidade agilizar as próximas reuniões, permitindo que os casos já analisados ou que apresentem entendimento consolidado sejam apreciados de forma mais célere, concentrando-se os debates nos casos que apresentarem divergências.

Em seguida, foram analisados os títulos apresentados pelos servidores. Para o cargo de Agente de Gestão, com apresentação do título de Bacharelado em Educação Física, foi deliberado que não há correlação. Para o mesmo cargo, com apresentação do título de Graduação em Turismo, foi reconhecida a correlação indireta.

Para o cargo de Professora de Ensino Fundamental, com apresentação do título de Bacharelado em Ciências Jurídicas – Direito, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, com apresentação do curso de Tecnólogo em Marketing, por consenso, foi deliberado que não há correlação.

O caso referente ao cargo de Assistente Administrativo, com apresentação do curso de Pedagogia, permanecerá pendente para análise mais aprofundada e consulta à resolução correspondente.
Para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com apresentação do curso de Pedagogia, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Educador Infantil, com apresentação do título de Bacharelado em Administração, por consenso, foi deliberado que não há correlação.

Para o cargo de Zelador, lotado na Secretaria de Educação, com apresentação do curso de Pedagogia, por consenso, foi deliberado que não há correlação, sendo reiterado que a análise deve considerar as atribuições do cargo de ingresso, e não a unidade de lotação ou o setor em que o servidor se encontra em exercício.

Para o cargo de Assistente Social, com apresentação do curso de Docência do Ensino Superior, na área de Educação, após votação, com onze votos favoráveis, foi reconhecida a correlação indireta.

Para o cargo de Bibliotecária, com apresentação dos títulos de Pós-Graduação em Novas Tecnologias Educacionais e Mestrado em Educação em Saúde, por consenso e com base em análise anteriormente realizada, foi deliberado que não há correlação.

Foi deliberado, ainda, que, para o cargo de Agente de Políticas Sociais, o título de Tecnólogo em Design de Interiores não possui correlação com o cargo.

Na sequência, para o cargo de Assistente Técnico em Gestão, com apresentação do curso de Fisioterapia, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Oficial de Saneamento II, com apresentação do título de Licenciatura em Letras, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Educador Infantil, com apresentação do curso Técnico em Enfermagem, por consenso, foi deliberado que não há correlação.

Para o cargo de Assistente Técnico em Gestão, com apresentação de curso de pós-graduação em Formação Socioeconômica do Brasil, após análise da grade curricular, contemplando disciplinas relacionadas à Sociologia, Economia e Ciências Políticas, foi reconhecida a correlação direta.

Para o cargo de Professor do Edu7cação Básica, Ensino Infantil (ES), com apresentação do título de Mestrado em Engenharia Agrícola, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Zelador, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, com apresentação do curso de Pedagogia, por consenso, foi deliberado que não há correlação, sendo novamente reiterado que a análise deve considerar as atribuições do cargo de ingresso, e não a unidade de lotação do servidor.

Na sequência, para o cargo de Educador Infantil, com apresentação do curso de Fisioterapia, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Zelador, com apresentação do curso de Serviço Social, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Para o cargo de Agente de Saneamento, com apresentação do curso de Serviço Social, por consenso, foi deliberado que não há correlação.

Para o cargo de Educador Infantil, com apresentação do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, por consenso, foi deliberado que não há correlação. Por fim, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com apresentação do curso de Comunicação Social, após votação, com nove votos contrários ao reconhecimento da correlação, foi deliberado que não há correlação entre o título apresentado e o cargo de ingresso.

Não havendo mais nada a ser debatido ou tratado, a reunião foi encerrada, ficando consignadas as deliberações e os encaminhamentos realizados pelo Colegiado. Eu, Luana Hanser Gomes Ribeiro (_____), lavrei a presente ata que, após lida e considerada conforme, será assinada por mim e pelos responsáveis e demais membros competentes.

Érica De Souza Lima
Presidente

Filipi de Moura Batista
Milene Ambrosin de Castro
Jocasta Lima Martins
Clayton Brandão da Silva
Rodnei Marcelo de Oliveira
Erica de Souza Lima
Greice Hipolito Sutilo
Bruno Souza de Jesus
Teresa Santos
Thomy Lucas Nogueira
Edicrea Rose Rodrigues
Virgílio dos Santos
Luciana Aparecida Ferreira
Mariuza Muniz Gonçalves
Anderson Zotesso Rodrigues

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - 2026

O vice-presidente deste conselho, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei 11947 de 2007, ***CONVOCA*** a plenária à saber:

8ª Reunião Ordinária de 2026
Data: 21 de Outubro de 2026
Horário: 09h00
Local: Auditório "Centro de Formação Paulo Freire"
Rua Euclides Pires de Assis, 205, no Remanso Campineiro.

1- Expediente:

- Aprovação da ata da reunião anterior
- Pauta
- Prestação de Contas
- Recomposição da mesa diretora
- Documentação FNDE

Hortolândia, 20 de Outubro de 2026

Luciano Aparecido dos Santos
Vice- Presidente

CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CME Nº02/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, convoca todos os conselheiros para a 2º Reunião Extraordinária, a se realizar no dia **23 de outubro de 2026**, às 9 horas no Centro de Formação dos Profissionais em Educação "Paulo Freire",na Rua Euclides Pires de Assis, 205-Remanso Campineiro/ Hortolândia, tendo a seguinte pauta:

- Minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Comissão de Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância;
- Outros assuntos da Educação.

Hortolândia,20 de outubro de 2026.

José Pedro Lopes Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV

Aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Hortolândia, nomeados pela Portaria nº 046/2026, a saber: o sr. **Jefferson Ribeiro de Freitas** e a sr.ª **Carolina Saraiva Leal Brito**

– representantes do HORTOPREV, o sr. **Cristiano Rezende Penha** e o sr. **Hélio Soares de Oliveira** - representantes da Secretaria Municipal de Finanças, na sede da autarquia, em sua sala de reuniões situada na Rua Alda Lourenço Francisco, n° 160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP. Participaram como ouvintes a Sra. Célia Regina de Freitas Pereira, Diretora Adm. Financeira e a Sra. Maria Luisa Denadai, Diretora Superintendente e o membro suplente sr. Leonardo Dell Antonio Facchini. Os membros verificaram que a reunião conta com quórum para instalação e deram abertura aos trabalhos. Realizaram a leitura da pauta e relatórios de matérias submetidas para apreciação do colegiado, passando a discussão e deliberação dos itens que se seguem:

Política de Investimentos 2027: Com a abertura da reunião, os membros convocaram o economista previdenciário e suplente do comitê, Leonardo Facchini, para compor a mesa. Assim, passaram a avaliar a minuta de política de investimentos de 2027, atentando-se especialmente aos trechos novos redigidos pela consultoria financeira quanto às adaptações diante da resolução CMN 5272/2025, bem como contextos atuariais e econômicos atualizados, e especialmente a meta atuarial para o ano seguinte e a estratégia traçada. Após discussões gerais e saneamento de dúvidas, os membros do comitê aprovaram a minuta final em sua quarta versão que será encaminhada pelo SEI 3519071.419.00000657/2026-08, sem ressalvas, devendo seguir para a aprovação do Conselho de Administração e Diretoria do instituto, e por fim, encaminhamento ao MPS via DPIN.

Relatórios de setembro de 2026: Os membros do Comitê avaliaram os relatórios expedidos pela consultoria financeira i9 Advisory referentes ao mês de setembro de 2026, com foco na rentabilidade consolidada, no enquadramento da carteira à Política de Investimentos, no atingimento da meta atuarial e na análise de risco dos investimentos, apresentando as seguintes considerações:

Rentabilidade dos investimentos: O comitê analisou a rentabilidade consolidada da carteira por categoria de investimentos que registrou 1,58% superando a meta atuarial do período de 1,29% no mês.

Fundos exclusivos de títulos de públicos: esta classe de ativos obteve uma rentabilidade agregada de 1,90%. Um excelente resultado positivo que contribuiu de forma significativa para o consolidado do mês.

Títulos públicos: os títulos públicos renderam o montante de 0,80% no agregado. De igual maneira ao item anterior, um resultado aguardado para o mês.

Fundos de ações: os fundos de ações no agregado obtiveram uma forte recuperação, sendo de 5,23% em setembro. Com esse resultado, os fundos de ações reverteram as perdas anteriores e acumulou no ano um resultado positivo de 5,88%.

Demais investimentos: o Comitê ressalta que estes tipos de investimentos de baixa liquidez, cujo processo de desinvestimento não depende exclusivamente da decisão do Instituto, seguem sob monitoramento permanente do colegiado.

Enquadramento da carteira à política de investimentos: Reitera-se, neste item, o comumente disposto nas reuniões anteriores, especificamente a busca gradual do alinhamento da carteira do instituto à Política de Investimentos e à Resolução CMN 5.272/2025. Em especial, quanto ao resgate dos fundos de ações e aplicações de curto prazo para fundos exclusivos de títulos públicos.

Atingimento da meta atuarial: No mês de setembro, a carteira registrou rentabilidade de 1,58% superando a meta atuarial de 1,29%. No acumulado do ano, o HORTOPREV segue em busca da meta com resultado de 7,98% contra a meta de 8,33% (-0,35 p.p.). Reflete-se com isso que, embora permaneça uma diferença negativa, o ganho acumulado pendente foi reduzido substancialmente quando se comparado ao mês de agosto.

Risco dos investimentos: A análise de risco detalhada no relatório emitido pela consultoria trata basicamente do risco de mercado, que está dentro dos limites da política de investimentos, com ressalvas sobre investimentos no exterior, sendo no fechamento:

Risco de mercado (*value-at-risk*):
Carteira total: 1,10% contra um teto de 10%;
Renda fixa: 0,45% contra um teto de 7,5%;
Renda variável: 9,06% contra um teto de 17,5%;
Multimercados: 0,09% para multimercados contra um teto de 17,5%;

Risco de crédito: Quanto ao risco de crédito, reitera-se que a exposição do HORTOPREV é mínima e irrelevante em relação aos ativos ilíquidos que são exógenos à ação direta do instituto, sendo menor que 1% da carteira.

Risco de liquidez: O risco de liquidez também se mostra controlado, com 44,78% da carteira podendo ser liquidada em até 30 dias e com exposições imobilizadas em títulos públicos marcados na curva com o devido respaldo de estudo de gerenciamento de ativos e passivos.

Observações: Ademais, o relatório contém os seguintes relatos para o mês de setembro:
"- Conforme consulta do perfil mensal disponibilizado na CVM, os cotistas classificados como RPPS possuem as participações abaixo no patrimônio líquido dos respectivos fundos, as
quais não atendem às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
BRA1 FI RENDA FIXA: 64,10% do patrimônio líquido;
LME REC IMA B FI RENDA FIXA: 80,00% do patrimônio líquido.

- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º V é permitida somente a partir do Nível II de aderência
ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
BRA1 FI RENDA FIXA;
FI RF MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5;
LME REC IMA B FI RENDA FIXA.

- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º IX é permitida somente a partir do Nível IV de
aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
FIDC PREMIUM;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN 2;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN3;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN4;
LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC.

- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência
ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIF CIC AÇÕES RESP LIMITADA;
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA.

- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 10º III é permitida somente a partir do Nível IV de
aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
BRASIL FLORESTAL FIC DE FIP;
FIP MULTIESTRATÉGIA PUMA;
GERACAO DE ENERGIA FIP MULTIESTRATEGIA.

- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 11º é permitida somente a partir do Nível III de aderência
ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO - FII.

- Os ativos abaixo não atendem às condições estabelecidas pelo Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/25:
ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO - FII;
BRA1 FI RENDA FIXA;
BRASIL FLORESTAL FIC DE FIP;
FIDC PREMIUM;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN 2;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN3;
FIDC TRENDBANK B.F. MULT-SEN4;
FIP MULTIESTRATÉGIA PUMA;
FI RF MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5;
GERACAO DE ENERGIA FIP MULTIESTRATEGIA;
LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC;
LME REC IMA B FI RENDA FIXA."

Por fim, todos os membros do comitê de investimentos emitiram de forma unânime **parecer favorável** aos relatórios, que na ótica do colegiado apresenta adequadamente a posição, rentabilidade e riscos dos investimentos no referido mês. Tal relatório deve ser encaminhado ao Conselho Fiscal para avaliação e aprovação, nos termos do Pró-Gestão RPPS.

Avaliação dos contextos que impactam a carteira de investimentos: O comitê então avaliou os contextos atuariais, financeiros, orçamentários, econômicos e normativos que podem impactar decisões de investimentos presentes e futuras no que se seguem:

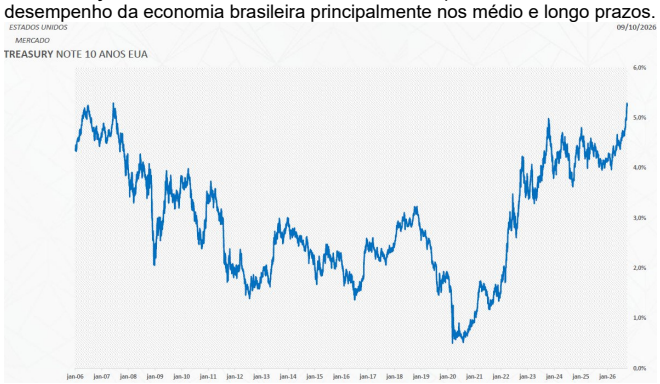
Contexto orçamentário e financeiro: Não houve movimentações relevantes para o período.
Contexto atuarial: Nenhuma alteração relevante da última reunião para esta foi verificada.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Assinado e carimbado digitalmente ICP-Brasil | e-atos
Ano X | Edição Nº 2888 Prefeitura Municipal de Hortolândia | **www.hortolandia.sp.gov.br** quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Contexto normativo: Nenhuma alteração do cenário do mês anterior.
Contexto macroeconômico (setembro-outubro): A carteira de investimentos do Hortoprev possui 90,21% de recursos aplicados em Renda Fixa e 9,57% em Renda Variável, além de 0,13% em Investimentos Estruturados e 0,09% em Fundos Imobiliários. Com quase a totalidade dos investimentos concentrados em renda fixa e variável, os movimentos diários da economia externa e interna afetam diretamente o comportamento do preço desses ativos, sejam eles títulos públicos ou ações. Sendo assim, de forma a entender o comportamento desses ativos em setembro, passamos a uma análise do cenário econômico global e nacional.

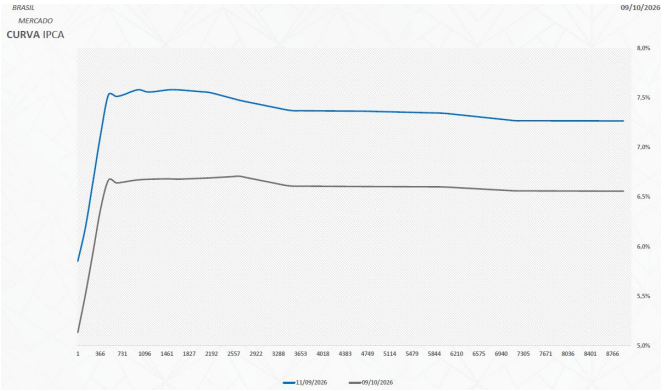
O **cenário econômico internacional** em setembro de 2026 foi dominado pelo repique da inflação global e pelo endurecimento das políticas monetárias. Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) subiu 0,6% no mês, acumulando 3,7% em 12 meses, o que levou o Federal Reserve (FED) a elevar a taxa de juros para a faixa de 3,75% a 4,00% ao ano. Esse movimento de alta também foi seguido na Europa, onde os juros de referência atingiram 2,5%, e no Japão, que registrou sua maior taxa em mais de 30 anos (1,25%). O principal motor dessa pressão inflacionária foi o choque energético decorrente das tensões geopolíticas no Oriente Médio, envolvendo os EUA e o Irã. Bloqueios no Estreito de Ormuz fizeram o barril de petróleo Brent disparar 14%, superando a marca dos US$ 100. Apesar desse ambiente restritivo e da desaceleração no início do ano, a OCDE projetou um crescimento global resiliente de 2,9% para 2026, sustentado pelo uso de reservas de combustível e pelo forte ciclo de investimentos corporativos em Inteligência Artificial.

Em setembro, diante das incertezas na economia mundial, do grande déficit fiscal dos EUA (6,1% do PIB) e de sua dívida pública na casa dos US$ 40,3 trilhões (126% do PIB), o mercado de títulos estadunidense continuou sob forte estresse. O mercado de títulos americanos enfrentou forte onda de vendas em massa, o que fez os rendimentos disparem para os maiores níveis em mais de duas décadas. Sabe-se que quando os rendimentos dos títulos sobem, os preços dos títulos se movem na direção contrária, ou seja, caem. A escalada das taxas fez com que o Tesouro americano fizesse uma intervenção emergencial no mercado de títulos para comprar até US$ 6 bilhões em papéis de longo prazo na tentativa de injetar liquidez no mercado e reduzir as taxas. Portanto, estamos diante de um cenário global cada vez mais volátil e incerto, com fortes pressões inflacionárias, aumento das taxas de juros e provável desaceleração do crescimento econômico, o que certamente afeta o desempenho da economia brasileira principalmente nos médio e longo prazos.

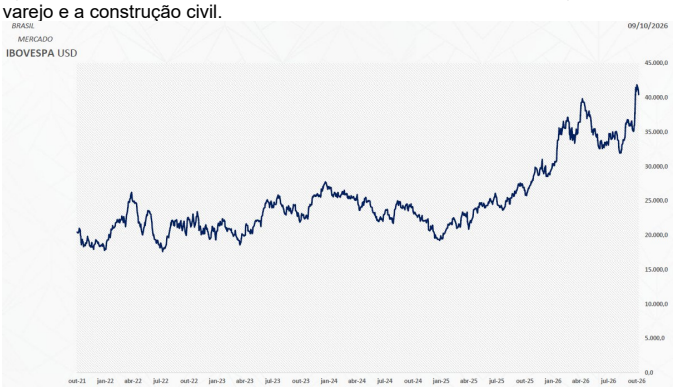


No Brasil, a economia registrou alta da inflação em setembro, com IPCA de 0,82%, em função do grupo alimentação e bebidas (0,83%), habitação (2,31%) e transportes (0,89%). No acumulado em 12 meses a inflação subiu para 4,58% (estava em 4,22% em agosto), portanto acima do teto da meta de inflação (4,50%). Apesar da aceleração da inflação, em 16 de setembro o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa básica de juros de 14,00% para 13,75% ao ano, muito em função de uma atividade econômica mais moderada. Entretanto, em sua ata, o Banco Central reforçou sua postura firme e vigilante com a inflação, destacou o cenário externo volátil e sinalizou que os cortes futuros nos juros serão comedidos, de forma a conduzir a inflação em direção à meta.

Com base no cenário externo e interno, a curva de juros futuros apresentou queda das taxas de curto prazo, refletindo alívio do mercado com a desaceleração da economia, inflação controlada e a própria queda da SELIC, ou seja, um relaxamento monetário no curto prazo. Já nos juros longos, as taxas permaneceram pressionadas pelos juros americanos em alta, pelas incertezas fiscais domésticas e o cenário eleitoral. Este comportamento da curva de juros significa que no curto prazo o mercado vê um cenário econômico controlado e com menor risco, mas vê uma situação preocupante no longo prazo, cobrando mais caro (juros) para emprestar dinheiro ao governo em prazos mais longos.



Em relação à Bolsa de Valores, esta reflete o comportamento da economia interna e mundial e as expectativas do mercado financeiro. Sendo assim, o Ibovespa teve uma alta de 5,03% em setembro, fechando em 186.340,46 pontos, muito em função da queda dos juros de curto prazo o que beneficiou ações de setores que dependem de crédito mais barato para avançar, como o varejo e a construção civil.



Em função dos acontecimentos externos e internos da economia, os principais agentes econômicos formam e ajustam suas projeções para a economia brasileira, como pode ser observado no Focus - Relatório de Mercado. O último relatório disponível, de 16/10/26, trouxe as seguintes projeções para 2026 e próximos anos (no quadro):
- IPCA (variação %): 5,22% - estável em relação ao relatório anterior
- PIB (variação %): 1,83% - queda em relação ao relatório anterior
- Câmbio (R$/US$): R$ 5,13 – queda em relação ao relatório anterior
- Selic (% a.a.): 13,25% - estável em relação ao relatório anterior


BANCO CENTRAL DO BRASIL Focus Relatório de Mercado
Expectativas de Mercado
16 de outubro de 2026
▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026					2027					2028					2029								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,92	5,22	5,22 =	(1)	137	5,19	71	4,30	4,30	4,32 ▲	(1)	117	4,32	71	3,88	3,70	3,75 ▼	(2)	120	3,50	3,50	3,50 =	(1)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,88	1,85	1,83 ▼	(1)	105	1,81	51	1,43	1,40	1,32 ▼	(1)	105	1,31	51	1,87	1,83	1,81 ▼	(1)	80	2,00	2,00	2,00 =	(83)	74
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,15	5,13 ▼	(2)	106	5,05	46	5,20	5,26	5,22 ▼	(2)	103	5,15	45	5,30	5,30	5,29 ▼	(1)	83	5,36	5,30	5,30 =	(1)	76
Selic (% a.a)	13,50	13,25	13,25 =	(1)	133	13,25	60	12,00	12,00	12,00 =	(18)	132	12,00	59	10,50	10,50	10,50 =	(18)	111	10,00	10,00	10,00 =	(24)	104
IGP-M (variação %)	4,73	5,27	5,26 ▼	(1)	63	5,19	34	4,11	4,11	4,00 ▼	(1)	60	1,97	33	3,92	3,93	3,90 ▼	(2)	55	3,81	3,80	3,81 ▲	(1)	52
IPCA Administrados (variação %)	4,61	4,89	4,94 ▼	(1)	90	4,82	40	3,85	3,84	3,86 ▲	(1)	83	3,90	40	3,81	3,82	3,83 ▲	(1)	64	3,50	3,50	3,50 =	(66)	60
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00 =	(15)	38	-60,00	17	-59,90	-59,30	-59,35 ▼	(1)	38	-60,00	17	-62,45	-63,10	-64,93 ▼	(3)	33	-62,00	-62,60	-62,63 ▼	(3)	28
Balança comercial (US$ bilhões)	77,00	78,88	80,15 ▲	(3)	38	80,00	16	79,90	79,00	79,78 ▲	(1)	37	79,46	16	79,00	79,00	81,31 ▲	(1)	34	79,16	79,00	83,42 ▲	(1)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00 =	(6)	37	80,00	18	79,25	79,25	80,00 ▲	(2)	37	80,00	18	80,00	80,00	80,00 =	(36)	33	80,00	80,00	80,00 =	(23)	29
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,80	70,90	70,10 ▲	(1)	49	70,15	22	73,70	73,90	74,00 ▲	(2)	49	74,00	22	76,45	76,56	76,79 ▲	(3)	43	79,84	79,80	79,13 ▲	(2)	43
Resultado primário (% do PIB)	-0,42	-0,41	-0,40 ▼	(1)	53	-0,50	24	-0,40	-0,40	-0,40 =	(30)	53	-0,25	24	-0,25	-0,27	-0,20 ▲	(1)	49	-0,16	-0,15	-0,13 ▲	(2)	45
Resultado nominal (% do PIB)	-8,81	-8,67	-8,90 ▼	(1)	48	-8,90	21	-8,50	-8,50	-8,50 =	(7)	48	-8,50	21	-7,99	-7,90	-7,90 =	(1)	43	-7,39	-7,43	-7,40 ▲	(2)	39

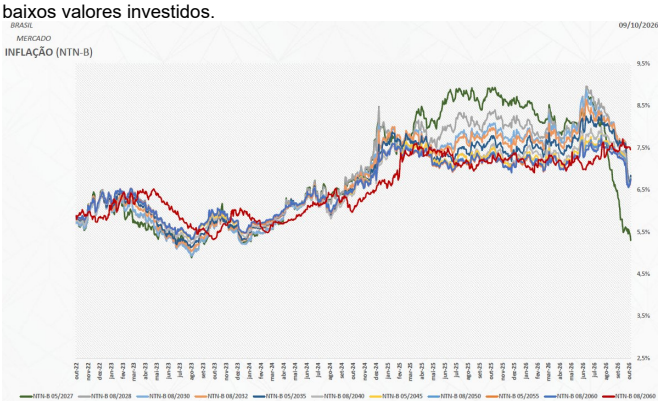
* comportamento das indicativas desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que este comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Impactos na Carteira do HORTOPREV
Renda Fixa: R$ 1.009.548.510,36 / 90,21% da carteira

Quando se analisa o resultado pela posição dos ativos e enquadramento, temos que a Renda Fixa teve rentabilidade de 1,21%, portanto abaixo da meta para o mês (1,29%), acumulando alta de 8,95% no ano. Nesse grupo, os Fundos de Renda Fixa 100% de títulos públicos tiveram ganho de 1,90% (+10,01% no ano) enquanto as aplicações diretas em Títulos do Tesouro Nacional renderam 0,80% (+8,51% no ano). O comportamento das taxas de juros de curto e longo prazos reflete diretamente na carteira do Hortoprev, principalmente na Renda Fixa. Títulos IPCA+ (IMA-B) registraram alta significativa no mês, caso do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIF RESP LIMITADA com valorização de 3,13% no mês. Os prefixados (IRF-M) avançaram, mas com um desempenho abaixo dos IMA-B. No caso, os fundos BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FIF RESP LIMITADA e CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA tiveram rentabilidade positiva de 1,07% e

2,10%, respectivamente. Os pós-fixados (DI) também ficaram abaixo dos IMA-B: o fundo CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO FIF RENDA FIXAREFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA ficou positivo em 1,05%. Esses fundos totalizam R$ 394.051.785,02 (35,21% da carteira).

Já as aplicações em Títulos do Tesouro Nacional (Artigo 7º III), num total de R$ 610.384.260,61 (54,54%) da carteira. Tiveram comportamento oposto justamente por serem títulos marcados na curva. Mesmo assim, o desempenho foi positivo, variando de 0,66% a 0,78% para esses títulos. A exceção foi a NTN-B 150545 com rentabilidade de 4,30% no mês, em função deste título não estar marcado na curva, mas a mercado. É importante lembrar que mesmo que o desempenho tivesse sido negativo, não haveria prejuízo para o HORTOPREV desde que esses títulos sejam carregados até o vencimento, quando renderão exatamente a taxa contratada no momento do investimento inicial. Ainda no grupo dos investimentos em Renda Fixa temos os Fundos ou ETFs de Renda Fixa, com rentabilidade de 0,90% no mês e -3,16% no ano, e os FIDCS, com aumento de 1,21% no mês e 8,95% no ano, ambos fundos estressados com baixos valores investidos.



Renda Variável: R$ 107.148.586,39 / 9,57% da carteira
Em relação ao grupo Renda Variável, os investimentos se dividem em dois fundos. O fundo AZ QUEST SMALL MID CAPS teve rentabilidade positiva, de 5,95% no mês e positivo no ano (3,55%). Já o ITAÚ AÇÕES DUNAMIS subiu 4,21% em setembro e tem performance positiva no ano (9,43%). No mês, os investimentos em renda variável tiveram rentabilidade positiva de 5,23% e no ano performance positiva de 5,88%, acima da meta no período, mas abaixo do desempenho do IBOVESPA no ano: 15,65% de janeiro a setembro.

Investimentos Estruturados: R$ 1.402.513,90 / 0,13% da carteira
Este grupo possui apenas um fundo de investimentos: BRASIL FLORESTAL FIC. Sua rentabilidade foi negativa em 0,05% no mês e acumula queda de 0,39% no ano. Trata-se de um fundo estressado na carteira de investimentos do Hortoprev.

Fundos Imobiliários: R$ 1.034.719,60 / 0,09% da carteira
Neste grupo temos o fundo ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO, com rentabilidade negativa em agosto (-0,14%) e no ano (-4,97%). Trata-se também de um fundo estressado na carteira de investimentos do Hortoprev.

Resultado: R$ 1.119.134.330,25 / 100% da carteira
Com relação aos impactos desse cenário econômico na carteira de investimentos do Hortoprev como um todo, temos que a rentabilidade da carteira em setembro foi de 1,58% frente a uma meta de 1,29% (IPCA+5,72%), portanto 0,29 pontos percentuais acima da meta para o mês. No acumulado do ano a rentabilidade foi de 7,98%, abaixo 0,35 pontos percentuais da meta de 8,33% para o período jan-set.

Projeções: O colegiado passou então a discutir questões sobre as projeções considerando o cenário eleitoral. Em análise preliminar, os modelos do comitê de investimentos apontam que será possível o atingimento da meta atuarial caso o candidato Flávio Bolsonaro seja eleito em segundo turno, considerando especialmente o ânimo e crescimento da bolsa de valores e queda das taxas dos títulos longos neste interregno. Assim, caso este cenário se concretize, nenhuma ação ou medida adicional precisaria ser adotada por este comitê para o cumprimento dos objetivos da política de investimentos em 2026. No caso contrário, vitória do candidato Lula, ainda há possibilidade de que os eventos de alta de bolsa permaneçam parcialmente por conta do resultado da eleição no congresso nacional, que indicaria um cenário mais complexo para a expansão fiscal, fato que anima o mercado. Muito provavelmente, neste último cenário, a bolsa e os juros impactariam negativamente a carteira do instituto, contudo, ainda com ganhos, mas menores. Tais ganhos podem ser suficientes para cumprimento da meta atuarial em 2026, algo ainda a se avaliar na reunião ordinária de novembro de 2026. Contudo, quaisquer ações adotadas pelo comitê no momento devem aguardar o resultado das eleições.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Esta ata foi redigida sumariamente pelo membro do Comitê de Investimentos, Srª. Carolina Saraiva Leal Brito, e assinada por todos os demais membros e seguirá para publicação no Diário Oficial de Hortolândia.

Carolina Saraiva Leal Brito
Comitê de Investimentos - HORTOPREV
CP RPPS CGINV I

Jefferson Ribeiro de Freitas
Comitê de Investimentos - HORTOPREV
CP RPPS CGINV II

Cristiano Rezende Penha
Comitê de Investimentos – PMH/SMF
CP RPPS CGINV II

Hélio Soares de Oliveira
Comitê de Investimentos – PMH/SMF
CP RPPS CGINV I

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Publicação de Portarias – 258 a 259

PORTARIA N° 258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - Fica concedido à servidora Maria Gorete de Lima Rodrigues, inscrito no CPF nº 288.***.***-81, ocupante do cargo de Agente de Serviços, lotada no Núcleo de Serviços Gerais, a antecipação de gozo de férias de 10 (dez) dias de descanso no período de 3 a 12 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 24 de março de 2026 a 23 de março de 2027, restando 20 dias de saldo de férias a ser requerido quando completar o respectivo.

PORTARIA N° 259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Samara Bianca Dantas Rocha, inscrita no CPF nº 512.***.***-60, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Divisão de apoio ao Legislativo, concedido pela Portaria nº 219/2026, referente ao período de 10 (dez) dias de descanso de 25 de novembro de 2026 a 4 de dezembro de 2026, passando a vigorar o período de 10 (dias) de descanso de 30 de novembro de 2026 a 9 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2025 a 3 de fevereiro de 2026. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria 219/2026.

Resolução:

RESOLUÇÃO N° 272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Resolução n° 97 de 23 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, para dispor sobre o processamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução n° 97, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, para dispor sobre o processamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Art. 2º A Resolução n° 97, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art.
84.
....
Parágrafo único. Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento acompanhar a execução das emendas impositivas, podendo requerer ao Poder Executivo informações sobre os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos e os saldos de cada emenda, e promover audiência pública sobre a matéria.” (NR)

“CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO
Seção I
Do processamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória

Art. 339-A. As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam os §§ 6º a 13 do art. 186 da Lei Orgânica do Município, observarão o rito previsto no art. 335 deste Regimento e, complementarmente, o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. São vedadas emendas parlamentares de execução obrigatória apresentadas por comissão ou pelo relator do parecer da comissão.

Art. 339-B. No parecer de que tratam o art. 84, inciso I, e o art. 85 deste Regimento, a Comissão de Finanças e Orçamento examinará a admissibilidade de cada emenda individual de execução obrigatória, com o apoio das áreas de orçamento, contabilidade e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

§1º O exame observará o prazo de 15 dias, contados do fim do prazo de apresentação das emendas individuais de execução obrigatória previsto no art. 339-C.

§2º A Comissão poderá valer-se da faculdade do art. 82 deste Regimento, designando Relator ou constituindo subcomissão para o exame de admissibilidade.

§3º A Comissão poderá solicitar manifestação prévia do Poder Executivo sempre que a aferição de viabilidade técnica do objeto assim o exigir.

§ 4º O parecer consignará, quanto a cada emenda individual de execução obrigatória, a conclusão pela admissibilidade, pela devolução para ajuste ou pela inadmissibilidade fundamentada.

Art. 339-C. As emendas individuais de execução obrigatória serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contatos do recebimento do Projeto da Lei Orçamentária Anual, por meio de formulário constante de regulamento ou por sistema eletrônico próprio, com preenchimento obrigatório dos seguintes elementos, aplicando-se, quanto à devolução da proposição irregular, o disposto no § 1º do art. 213:

I - identificação do Vereador autor;
II - descrição precisa e específica do objeto, vedada designação genérica;
III - valor da indicação e memória de cálculo da estimativa;
IV - programa e ação orçamentária a que se vincula a emenda;
V - órgão ou entidade executora e, quando for o caso, entidade beneficiária, com CNPJ;
VI - justificativa da necessidade pública e população a ser atendida;
VII - indicação de tratar-se, ou não, de ação ou serviço público de saúde;
VIII - Plano de Trabalho da Emenda, na forma do art. Art. 339-J deste Regimento e da Resolução que fixar o seu conteúdo.

Art. 339-D. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 20 (vinte) emendas individuais de execução obrigatória por exercício financeiro, observado o valor mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por indicação.

Art. 339-E. Além das vedações do art. 335, §2º, deste Regimento, não serão admitidas emendas individuais de execução obrigatória que:

I - tenham objeto genérico ou insuficientemente delimitado;
II - destinem recursos a pagamento de pessoal, encargos sociais ou serviço da dívida, na forma do art. 186, §12, da Lei Orgânica;
III - criem despesa de caráter continuado;
IV - recaiam sobre programação de natureza não discricionária;
V - descumpram a destinação mínima às ações e serviços públicos de saúde;
VI - apresentem valor insuficiente para a conclusão do objeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto pela população.

Art. 339-F. Ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor da cota individual de cada Vereador será destinado a ações e serviços públicos de saúde, aferida a proporção no conjunto das emendas de sua autoria.

Art. 339-G. A Comissão emitirá parecer de admissibilidade técnica sobre cada emenda, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do prazo de apresentação, verificando:
I - a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - a observância do limite previsto no §6º e da cota individual do §8º, ambos do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia;
III - a destinação mínima às ações e serviços públicos de saúde;
IV - a precisão do objeto e a sua vinculação a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual;
V - a compatibilidade do objeto com as atribuições do órgão executor e com a política pública setorial;
VI - a existência de meta física e de meta finalística;
VII - a compatibilidade do valor com o preço de mercado e a suficiência para a conclusão do objeto ou de etapa útil;
VIII - a previsão dos custos acessórios e a capacidade de custeio, operação e manutenção do objeto após a entrega;
IX - a existência de projeto e de licença ambiental, ou a previsão de sua obtenção, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
X - a regularidade do beneficiário e, quando entidade privada sem fins lucrativos, os requisitos do art. 339-K deste Regimento;
XI - a adequação do Plano de Trabalho.

Art. 339-H. Do parecer resultará um dos seguintes desfechos:

I - aprovação, com encaminhamento da emenda ao plenário;
II - devolução ao autor para ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias, com indicação precisa dos pontos a corrigir;
III - rejeição fundamentada, quando a proposta for inviável, genérica ou incompatível com vedação legal.
Parágrafo único. O parecer será juntado ao processo da emenda e publicado no portal de transparência da Câmara Municipal.

Art. 339-I. Verificada, no exame de admissibilidade, falha sanável na emenda individual de execução obrigatória, a Comissão devolverá a proposição ao autor para ajuste, indicando de forma precisa os pontos a corrigir.

§ 1º O prazo para reapresentação será fixado pela Comissão, de modo compatível com o prazo de que ela dispõe para emitir parecer, nos termos do art. 335, §1º, deste Regimento.

§ 2º Consideram-se falhas sanáveis, entre outras:

I - imprecisão na descrição do objeto;
II - a indicação incorreta do programa ou da ação orçamentária;
III - a incorreção da estimativa de valor ou da memória de cálculo;
IV - a ausência ou insuficiência de elemento do Plano de Trabalho da Emenda;
V - e a irregularidade documental do beneficiário passível de regularização;
VI - lapso manifesto, o vício de linguagem e a incorreção de técnica legislativa.

§ 3º A emenda reapresentada será submetida a novo exame pela Comissão, restrito aos pontos objeto da devolução.

§ 4º Não reapresentada a emenda no prazo, ou mantida a falha após o ajuste, a Comissão concluirá pela inadmissibilidade fundamentada.

Art. 339-J. Cada emenda individual de execução obrigatória será instruída com Plano de Trabalho da Emenda, elaborado pelo Vereador autor, cujo conteúdo mínimo e formulário serão fixados em Resolução.

§ 1º Aprovada a emenda, o Plano de Trabalho da Emenda será encaminhado ao Poder Executivo para análise e aprovação.

§ 2º O Plano de Trabalho da Emenda possui caráter preliminar e não substitui o Plano de Trabalho da parceria exigido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a execução envolver organização da sociedade civil.

Art. 339-K. Quando a emenda individual de execução obrigatória destinar recursos a organização da sociedade civil, a Comissão realizará triagem preliminar de natureza documental, verificando:

I - a correspondência entre CNPJ e razão social e a situação cadastral ativa;
II - a natureza sem fins lucrativos e a pertinência temática entre a finalidade estatutária e o objeto da emenda;
III - o tempo mínimo de 12 (doze) meses de funcionamento regular e a capacidade técnica e operacional;
IV - a regularidade jurídica e fiscal e a inexistência de contas rejeitadas ou de dirigentes inabilitados;
V - a declaração de que a entidade não possui, em seus quadros dirigentes ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer Vereador em mandato ou de assessores as eles vinculados, estendendo-se a vedação à subcontratação de empresas de que tais pessoas sejam sócias;
VI - a indicação de conta bancária específica e exclusiva para o repasse.

§ 1º A declaração de que trata o inciso V deste artigo é condição de admissibilidade da emenda e integrará o processo legislativo.

§ 2º A verificação de que trata este artigo possui natureza preliminar e documental, destinando-se à análise de admissibilidade da indicação, e não substitui a habilitação, os pareceres técnicos e jurídicos e a aprovação administrativa da parceria pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 339-L. Recebida do Poder Executivo a comunicação de impedimento de ordem técnica, a Presidência dará ciência ao Vereador autor e à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Tratando-se de impedimento sanável, manifestação do autor, no prazo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicará o saneamento da falha ou proporá o remanejamento da programação, mediante alteração do objeto, da finalidade ou do beneficiário, complementação do valor ou apresentação de Plano de Trabalho da Emenda retificador.
§ 2º Recebida a manifestação do autor, a Comissão de Diretrizes Orçamentárias a encaminhará ao Poder Executivo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A manifestação será formalizada por requerimento dirigido à Presidência, instruído com os elementos necessários, e encaminhada ao Poder Executivo, sem prejuízo da formalização orçamentária cabível.

Art. 339-M. Reconhecido impedimento insuperável, ou não sanado no prazo, a obrigatoriedade de sua execução original será afastada, devendo o Poder Executivo propor o rito de remanejamento orçamentário.

Art. 339-N. Resolução regulamentará os procedimentos de apresentação, análise, acompanhamento e transparência das emendas individuais de execução obrigatória."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Hortolândia, 20 de outubro de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP.

Siga nossas redes: @prefeituradehortolandia @prefeitura.hortolandia prefeituradehortolandia hortolandia.sp.gov.br